2) O Tribunal de Justiça da União Europeia é manifestamente incompetente para responder à quarta questão prejudicial submetida pelo Tribunale di Trani (Itália).

3) A quinta questão prejudicial submetida pelo Tribunale di Trani é manifestamente inadmissível.

Acórdão do Tribunal de Justiça (Quinta Secção) de 18 de Novembro de 2010 — ArchiMEDES/Comissão

(Processo C-317/09 P)

«Recurso de decisão do Tribunal Geral — Compensação de créditos que relevam de ordens jurídicas distintas — Pedido de reembolso das somas adiantadas — Princípio da litis denuntiatio — Direitos de defesa e direito a um processo equitativo»

1. *Tramitação processual — Fundamentação dos acórdãos — Alcance (Estatuto do Tribunal de Justiça, artigo 36.º) (cf. n.os 76 a 78)*

2. *Recurso de decisão do Tribunal Geral — Fundamentos — Fundamento apresentado pela primeira vez no âmbito do recurso — Inadmissibilidade (cf. n.os 88 a 91)*

3. *Recurso de decisão do Tribunal Geral — Fundamentos — Fundamentos de um acórdão viciados por violação do direito da União (cf. n.º 105)*

4. *Recurso de decisão do Tribunal Geral — Fundamentos — Fundamento relativo à inexistência de um mecanismo de intervenção coerciva (cf. n.os 121 a 125)*

5. *Recurso de decisão do Tribunal Geral — Fundamentos — Simples repetição dos fundamentos e argumentos submetidos ao Tribunal de Primeira Instância — Inadmissibilidade (cf. n.os 130 a 134)*

Objecto

Recurso do acórdão do Tribunal Geral (Quinta Secção), de 10 de Junho de 2009, ArchiMEDES/Comissão (processos apensos T-396/05 e T-397/05), que negou provimento ao recurso da recorrente que tem por objecto, por um lado, a anulação das decisões da Comissão de recuperação das somas adiantadas no quadro do contrato que a liga à recorrente e de compensação dos créditos recíprocos e, por outro, a condenação da Comissão no pagamento do saldo da subvenção prevista pelo mesmo contrato — Não aplicabilidade do princípio da *litis denuntiatio* — Não provimento do pedido de declaração da responsabilidade solidária dos co-contratantes — Violação dos direitos de defesa e do direito a um processo equitativo.

Dispositivo

1) É negado provimento ao recurso.

2) A Architecture, microclimat, énergies douces — Europe et Sud SARL (ArchiMEDES) é condenada nas despesas.

Acórdão do Tribunal de Justiça (Sexta Secção) de 18 de Novembro de 2010 — Comissão/Espanha

(Processo C-48/10)

«Incumprimento de Estado — Ambiente — Directiva 2008/1/CE — Prevenção e redução integrada da poluição — Condições de autorização das instalações existentes — Dever de assegurar a exploração de tais instalações em conformidade com as exigências da directiva»